

# Práticas Creditícias: dinâmicas de poder entre libertos em Pitangui no século XVIII<sup>2</sup>

Charles Galvão de Aquino<sup>1</sup>

*Credit Practices: Power Dynamics among freed slaves in Pitangui in the 18th-Century*

Revista Galo v. 6 n. 11  
<https://doi.org/10.53919/g11d12>

---

**Resumo.** Este estudo analisa as práticas creditícias e as dinâmicas de poder entre libertos na vila de Pitangui, Minas Gerais, no século XVIII. Diante da escassez de moeda em circulação, o crédito emergiu como uma ferramenta essencial para a sobrevivência e ascensão econômica, principalmente daqueles que utilizavam a “palavra” e a “honra” como garantias para transações e contratos. As “Ações de Alma” e “Ações de Crédito”, processos judiciais, possibilitaram que esses indivíduos se integrassem ao mercado e consolidassem redes de influência e respeito social. Em síntese, as práticas de crédito em Pitangui funcionaram como instrumentos de inclusão econômica, reforçando, ao mesmo tempo, as hierarquias e as relações de dependência inerentes à sociedade colonial.

**Palavras-chave.** Libertos. Crédito. Poder. Pitangui. Palavra.

**Abstract.** This study analyzes credit practices and power dynamics among freed slaves in the village of Pitangui, Minas Gerais, in the 18th century. Amid a scarcity of circulating currency, credit emerged as an essential tool for survival and economic advancement, particularly for those who used “word” and “honor” as guarantees for transactions and contracts. The “Actions of the Soul” and “Credit Actions,” as judicial processes, enabled these individuals to integrate into the market and consolidate networks of influence and social respect. In summary, credit practices in Pitangui functioned as instruments of economic inclusion, while simultaneously reinforcing the hierarchies and dependency relations inherent to colonial society.

**Keywords.** Freed slaves. Credit. Power. Pitangui. Word.

## Introdução

A vila de Pitangui, situada no sertão oeste da capitania de Minas Gerais no século XVIII, exemplificava as complexas dinâmicas socioeconômicas e culturais do período colonial brasi-

---

<sup>1</sup>Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História (PGHIS) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), com pesquisa nas áreas de História do Integralismo em Minas Gerais, História dos Ciganos em Minas Gerais, História das famílias sefarditas descendentes de judeus do século XV na Península Ibérica em Pitangui, Práticas creditícias em Pitangui nos séculos XVIII e XIX, e aspectos culturais da Diáspora Africana, com foco na região do Centro-Oeste de Minas Gerais. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-8056-8407>. ID Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0432574344809018>. E-mail: [charlesaquino@aluno.ufsj.edu.br](mailto:charlesaquino@aluno.ufsj.edu.br).

<sup>2</sup>Este artigo é parte de uma pesquisa que investiga as práticas creditícias e as relações de dependência econômica na vila de Pitangui, em Minas Gerais, no século XVIII, apresentada na dissertação “Ações de Alma e de Crédito: O Poder da Palavra em Pitangui (1709–1799)”.

leiro. A região vivenciou profundas transformações impulsionadas pela exploração do ouro, que, apesar do rápido esgotamento das lavras, continuou a atrair uma população diversa. Nesse cenário, as práticas de crédito tornaram-se essenciais para a sobrevivência e inclusão econômica, dada a precária circulação monetária, o que impulsionou o desenvolvimento de sistemas de crédito baseados na confiança e na palavra empenhada.

Este estudo tem como objetivo investigar como as práticas de crédito registradas em ações cíveis, preservadas nos arquivos do Instituto Histórico de Pitangui (IHP), influenciaram as relações sociais e o exercício do poder na vila de Pitangui. O foco recai sobre os processos conhecidos como “Ações de Alma” e “Ações de Crédito”, com especial atenção às estratégias adotadas pelos libertos para ascender economicamente em uma sociedade marcada por hierarquias rígidas e interdependências.

Duas hipóteses orientam a pesquisa. Primeiramente, as práticas creditícias atuavam como instrumentos de controle social, exercendo uma dupla função: ao mesmo tempo em que facilitavam a inclusão econômica dos libertos, reforçavam sua subordinação em relação aos credores. Em segundo lugar, o crédito transcendeu o aspecto econômico, especialmente nas “Ações de Alma”, assumindo uma função moral e religiosa que validava a honra e integridade dos envolvidos.

Nesse contexto, o papel dos libertos como proprietários de escravos é analisado, revelando as complexidades da sociedade colonial e a busca desses indivíduos por estabilidade e reconhecimento. Tal prática evidencia as dinâmicas de poder e o caráter ambivalente do crédito, que, simultaneamente, promovia a inclusão social e reforçava as hierarquias. Assim, os libertos ocupavam uma posição intermediária na sociedade de Pitangui, oscilando entre a marginalização e as oportunidades proporcionadas pelo sistema creditício. Para eles, o crédito representava uma via de ascensão econômica e social, permitindo a aquisição de bens, a expansão de atividades comerciais e o alcance de respeito na comunidade.

Por fim, este artigo é relevante por iluminar a complexidade das relações sociais e econômicas na sociedade mineira do século XVIII, onde a palavra — escrita ou oral — e a reputação eram tão valiosas quanto o ouro. O crédito transcendeu a esfera econômica, adquirindo um caráter moral e religioso que moldava as interações entre indivíduos de diferentes condições sociais. Ao examinar as práticas creditícias entre libertos na vila de Pitangui, esta pesquisa evidencia sua resiliência e adaptabilidade em um contexto desafiador, destacando as dinâmicas de inclusão e subordinação que sustentaram a sociedade colonial.

## **Práticas de Crédito e Dinâmicas de Poder entre Libertos**

Com o rápido esgotamento das primeiras lavras das minas de Pitangui, onde o ouro era encontrado em “faisqueiras, tabuleiros e grupiarias” (Diniz, 1965, p. 25), a escassez de meio circulante na economia colonial local levou ao surgimento de sistemas de crédito. Esses sistemas garantiam a continuidade das transações comerciais e permitiam o acesso a bens e serviços. Em um cenário onde o ouro em pó era o principal meio de troca, porém com circu-

lação limitada, a palavra — tanto escrita quanto oral — emergiu como uma forma substituta de moeda, tornando-se um recurso essencial para a obtenção de crédito (Aquino, 2023, p. 20, 55).

De acordo com Fragoso (1992, p. 26–28), a economia colonial apresentava relativa autonomia, sustentada por dinâmicas de acumulação endógena que moldavam estruturas locais, como o mercado interno e o sistema escravista. Essa perspectiva encontra paralelos no trabalho de Sampaio (2003, p. 1–2), que enfatiza que o crédito, longe de ser um aspecto marginal, constituía um dos pilares da economia colonial, funcionando como um mecanismo de conexão entre indivíduos e regiões do império português. Essa abordagem é evidente em Pitangui, onde a carência de moeda circulante fomentou práticas creditícias baseadas na confiança e na palavra, usadas como garantias essenciais para as transações.

A análise de Fragoso (1992, p. 124–129) destaca que a economia colonial não dependia exclusivamente de fatores externos, mas era sustentada por estruturas internas que asseguravam sua resiliência e adaptabilidade. Em Pitangui, a palavra, usada como garantia nas transações, simbolizava um sistema econômico capaz de superar limitações, ao mesmo tempo em que reforçava as hierarquias sociais. O crédito, portanto, emerge como um elemento central que exemplifica a interconexão entre as relações econômicas e sociais na sociedade colonial.

Sampaio (2003, p. 1–2) complementa essa perspectiva ao observar que o crédito frequentemente circulava por meio de mercadorias entregues “contra um pagamento futuro”, um mecanismo que não apenas sustentava a economia, mas também perpetuava relações de subordinação. Em Pitangui, essas práticas creditícias evidenciavam o papel central da palavra e da honra como garantias, consolidando a ordem social e econômica da época.

Por meio das ações cíveis, como as “Ações de Alma” e as “Ações de Crédito”, essas práticas reforçavam tanto a inclusão econômica quanto a dependência dos libertos em relação às elites locais. Essa dinâmica dialoga com as análises de Hespanha (1992, p. 340–342) sobre redes clientelares, que funcionavam não apenas como mecanismos econômicos, mas também políticos, reforçando relações de dependência e poder entre os diversos atores.

Nesse cenário, muitos libertos em Pitangui utilizaram o crédito para adquirir propriedades e mercadorias, ampliando suas redes de influência e, em alguns casos, atuando como credores. Essas práticas permitiam-lhes obter reconhecimento social e consolidar-se como figuras respeitadas na comunidade. No entanto, enquanto facilitavam a ascensão econômica, também reforçavam as hierarquias e relações de poder típicas da sociedade colonial (Aquino, 2023, p. 131, 142).

### **Ações de Alma e Ações de Crédito como Mecanismos de Ascensão Social e Controle**

As “Ações de Alma” constituíam uma modalidade acessível de crédito, pois, em vez de exigirem garantias materiais, baseavam-se apenas no compromisso verbal e no juramento. Essa característica tornava as práticas creditícias mais viáveis e pragmáticas, especialmente para os libertos, que, dessa forma, podiam contrair dívidas, adquirir bens e desenvolver suas próprias

atividades comerciais. Essa versatilidade facilitava sua inclusão econômica, tanto na posição de réus/devedores quanto na de autores/credores, onde a confiança e a palavra substituíam garantias formais (Aquino, 2023, p. 185, 192).

“Curiosamente, nas ações de Alma, a falta de compromisso com a palavra de um devedor era resolvida também por meio da palavra” (Santos, 2005, p. 49). Um exemplo é o caso de José de Siqueira, preto forro, que, na condição de demandante, entrou, em 1784, com uma “Ação de Alma” contra João Gomes (réu), residente na Serra Negra, sob a jurisdição de Pitangui. José cobrava um total de dezesseis oitavas e meia de ouro pela compra de “seis capados”, adquiridos por duas oitavas e três quartos de ouro cada.

Como o pagamento não foi efetuado, José solicitou que João fosse formalmente convocado a comparecer à primeira audiência para prestar juramento quanto ao valor devido. Em caso de ausência, o juramento seria aceito à revelia. O réu compareceu ao tribunal, fez o juramento d’Alma sobre os Santos Evangelhos, reconheceu a dívida e foi condenado a quitar o montante, juntamente com as custas judiciais (IHP, 1784, Cx190/Dc014).

Para os libertos, que raramente tinham acesso a garantias formais, essa prática de crédito baseada na palavra era crucial. Esse tipo de crédito tornava-se um meio pelo qual conseguiam ascender socialmente, ampliando suas redes de contato e demonstrando confiabilidade. As “Ações de Alma” representavam, assim, um canal de inclusão, mas também um mecanismo de controle social, uma vez que o compromisso de pagamento estava associado a repercussões religiosas e sociais em caso de inadimplência.

Por outro lado, as “Ações de Crédito” eram mais formais, envolvendo documentos e bilhetes de dívida e geralmente acessadas pela elite local, que buscava segurança jurídica nas transações. Libertos que acessavam esse crédito podiam conquistar respeito e estabilidade econômica, embora frequentemente reforçassem relações de subordinação. Essa dinâmica evidencia uma estrutura social em que a ascensão dependia da reputação de honra e confiabilidade (Aquino, 2023, p. 131, 142).

Em 1795, por exemplo, o sargento-mor José Francisco Viana, comerciante e proprietário de uma loja, atuando como demandante, apresentou uma “Ação de Crédito” contra o alferes Francisco Afonso Pereira, barbeiro e preto forro, na posição de réu. Ambos eram residentes da mesma comarca da vila de Pitangui, e a disputa surgiu devido ao não pagamento de um débito nos prazos estipulados. A questão teve início quando o réu assinou dois compromissos de “obrigação”, ambos expressos na fórmula “Devo que pagarei”.

O primeiro compromisso, datado de 11 de agosto de 1776, registrava um valor de trinta e duas oitavas e meia e três vinténs de ouro, enquanto o segundo, firmado em 22 de janeiro de 1787, tinha o valor de vinte oitavas, três quartos e dois vinténs de ouro, “procedidas de compras na loja tanto em preço como em bondade”. Apesar de ter efetuado vários pagamentos ao longo dos anos, entre 1777 e 1793, incluindo juros, o réu ainda manteve um saldo pendente (IHP, 1795, Cx225/Dc047).

As “Ações de Crédito e Alma”, uma modalidade híbrida, representavam outra possibilidade de resolução de disputas financeiras na sociedade colonial, combinando elementos formais e informais e adaptando-se às complexidades econômicas e culturais do período. Esse processo envolvia tanto o uso de provas documentais quanto um juramento sob os Santos Evangelhos. Esse juramento conferia um caráter moral e religioso ao compromisso, transformando o crédito em um mecanismo não apenas econômico, mas também de controle social.

O processo começava com a apresentação de documentos escritos que comprovavam a existência de uma dívida. Essa formalização inicial proporcionava maior segurança jurídica às transações, sendo especialmente utilizada em negócios de maior valor ou em disputas complexas. Em seguida, o réu era convocado a comparecer ao tribunal para reconhecer o seu “crédito, sinal e obrigação” e prestar um “juramento d’alma”, confirmando o montante devido. Essa combinação oferecia ao credor uma dupla garantia: o registro formal da obrigação e o comprometimento espiritual do devedor.

Esse processo era flexível, pois permitia que a justiça colonial lidasse com dívidas de diferentes valores e contextos, preservando tanto a coesão social quanto a eficácia econômica em um cenário de escassez monetária. Além disso, a modalidade demonstrava a importância da palavra e da honra, valores centrais que reforçavam a hierarquia e a ordem social (Aquino, 2023, p. 154).

Um exemplo disso é o caso de um mandado emitido em 7 de maio de 1798 pelo Juiz Ordinário, Capitão Alferes Jerônimo Dias Maciel, no qual o Juiz de Vintena, Luiz Francisco da Silva, a pedido do Ajudante João Crisóstomo de Araújo (credor), iniciou uma “Ação de Crédito e Alma” contra João da Silva Mota, um preto forro, na condição de devedor. A ação envolvia o restante de uma dívida de nove oitavas e um cruzado de ouro, referente a mercadorias adquiridas na loja do credor. O objetivo era que o devedor comparecesse ao tribunal para reconhecer formalmente o seu “crédito, sinal e obrigação”, além de “jurar ou ver jurar” o valor devido.

Essa situação teve início em 9 de outubro de 1797, quando João da Silva Mota, que não sabia ler nem escrever, firmou, com “o sinal costumado de uma cruz,” um documento de obrigação com os dizeres “Devo que pagarei,” no valor de vinte e seis oitavas de ouro, provenientes de fazenda seca, tendo Bento José Francisco como testemunha.

João comprometeu-se a pagar a dívida em dois meses e meio, sem questionamentos, mas não honrou o compromisso, deixando um saldo em aberto. Em 30 de maio de 1798, o caso foi levado a julgamento na Câmara de Pitangui, onde o juiz determinou que, como o réu “nada alegou que o releve da condenação” dentro do prazo de dez dias estipulado para a defesa, ele foi condenado ao pagamento do valor restante da dívida, além das custas judiciais (IHP, 1798, Cx231/Dc053).

Silveira (1996, p. 104) aponta que “o fato de o réu ter o poder para negar e livrar-se legalmente da obrigação, mas não fazê-lo, é forte sinal de que a palavra tinha importância capital.” O autor levanta algumas hipóteses para explicar o não comparecimento de alguns

rêus ao juízo para prestar o juramento d'alma. Possivelmente, alguns não teriam condições de pagar a dívida ou temeriam o impacto negativo na reputação; outros, ao assumir créditos ou dívidas, poderiam estar adotando estratégias para evitar a indisponibilidade de seus bens.

### **Práticas Creditícias: Relações de Dependência e Interdependência**

As práticas creditícias em Pitangui foram fundamentais para a economia local, permitindo aos libertos sua inserção social e econômica em um contexto marcado por hierarquias e clientelismo. Para participar ativamente, eles precisavam construir redes de dependência e interdependência com outros membros da sociedade. Essas redes iam além do aspecto econômico, incluindo trocas de favores e compromissos de lealdade, que reforçavam o sistema de redes clientelares e sustentavam a economia local. Nesse contexto, a confiabilidade e a capacidade de honrar dívidas tornavam-se cruciais para que os libertos mantivessem sua posição nessas redes.

Entretanto, essas mesmas redes, baseadas em relações de crédito, reforçavam uma estrutura de subordinação. A dependência dos libertos em relação aos comerciantes e grandes proprietários era central nesse sistema, pois muitos precisavam de crédito para adquirir bens, oferecendo, em troca, serviços ou juramentos de fidelidade. Assim, embora facilitasse a inserção econômica dos libertos, o sistema de crédito funcionava como uma ferramenta de controle social, perpetuando as hierarquias coloniais e limitando sua ascensão econômica (Aquino, 2024, p. 176–177).

Além de sustentar a economia local, as redes de dependência em Pitangui podem ser analisadas em um contexto mais amplo. Como aponta Hespanha (1992, p. 346–348), as redes clientelares, baseadas nos princípios da “economia do dom” e da “economia da gratidão”, desempenhavam um papel crucial na organização social e política. Promoviam trocas de favores e consolidavam hierarquias, estabilizando interações entre superiores e subordinados por meio de valores como justiça e reciprocidade. Essas dinâmicas, além de regular as interações cotidianas, exerciam forte influência política, sendo utilizadas para resistências, mudanças de liderança e reorganizações institucionais, evidenciando sua abrangência nas esferas social e política.

As “Ações de Alma” e “Ações de Crédito” não apenas regulavam as transações econômicas em Pitangui, mas também consolidavam laços sociais e hierarquias, garantindo que as relações de poder se mantivessem intactas. Em Pitangui, o crédito era, ao mesmo tempo, uma ferramenta de inclusão econômica e de controle social. Ele assegurava o cumprimento de obrigações e preservava a ordem social, conferindo poder simbólico aos credores e reforçando a dependência dos libertos. Assim, o crédito consolidava hierarquias e relações de subordinação, funcionando como um instrumento de integração econômica e de manutenção do controle pelos grupos dominantes.

Essas práticas possibilitavam que libertos adquirissem escravos por meio de crédito, frequentemente com pagamentos anuais, o que demonstra a flexibilidade do sistema em

atender às suas condições financeiras. No entanto, esses acordos, sustentados pela palavra ou por instrumentos formais, criavam compromissos de longo prazo que, embora ajustados às necessidades dos libertos, perpetuavam relações assimétricas de dependência econômica com os credores (Aquino, 2023, p. 160, 163).

Propõe-se, assim, que o sistema de crédito em Pitangui, embora flexível ao atender às necessidades financeiras dos libertos, desempenhava um papel duplo: promover a integração econômica e reforçar as relações de dependência e interdependência que caracterizavam a lógica hierárquica do período colonial. Essa dinâmica parece consolidar a dominação dos grupos mais poderosos sobre os mais vulneráveis, perpetuando uma estrutura social marcada pela subordinação econômica e simbólica.

### **O Poder da Palavra: A Resiliência dos Libertos no Tribunal de Pitangui**

O trabalho dos libertos foi frequentemente subestimado, associado a dificuldades econômicas e sociais pós-escravidão e à concentração em empregos de baixa remuneração. Relatos da época reforçavam uma visão negativa, vinculando-os à ociosidade. No entanto, estudos recentes sobre a ascensão social de cidadãos negros têm levado historiadores a reavaliar a relação entre trabalho e liberdade, destacando a necessidade de um novo olhar sobre o papel dos libertos na sociedade colonial (Souza, 2014, p. 85–86).

Durante o período colonial, Minas Gerais destacou-se na Colônia por ter a maior quantidade de municípios e a maior população de libertos. Esse grupo populacional emergiu em um contexto social urbano e dinâmico, sustentado por uma economia diversificada e um mercado consumidor ativo. A sociedade mineira contava com um número significativo de pequenos e médios proprietários de escravos, criando uma rede de relações entre os cativos que configurava um sistema de dominação complexo, distinto de outras regiões escravistas do Novo Mundo.

O processo de alforria era visto de maneira ambígua pelo Estado e pela elite latifundiária; ambos enxergavam a liberdade concedida aos escravos como um mecanismo para controlar a população e pacificar as relações cotidianas entre senhores e cativos. O objetivo era manter a ordem social e os privilégios da classe branca abastada. Contudo, as alforrias, além de serem vistas como uma forma de controle, representavam uma esperança de liberdade para os escravos (Paiva, 2009, p. 98–99).

As fontes sugerem que os libertos de Pitangui utilizaram ativamente o sistema jurídico para afirmar sua autonomia e defender seus direitos, apesar das restrições da sociedade estamental. Nos tribunais, destacaram-se ao ocupar o papel de autores ou réus em ações cíveis, utilizando a palavra como um meio crucial para assegurar a legitimidade de seus créditos ou contestar cobranças injustas. No contexto judicial, a palavra representava a integridade e o compromisso do devedor, constituindo um recurso fundamental na defesa de seus interesses.

A seguir, uma análise de 66 processos sumários de “Ações de Alma” entre os anos de 1741 e 1796, considerando indicadores como quantificação, qualificação, sexo, origem do crédito

e valor da dívida em oitavas de ouro em pó, além dos locais de origem dos litígios. Esses processos envolvem libertos (réus) em ações movidas por credores na Câmara de Pitangui.

Os dados das Tabelas 01 a 02 revelam que, nas ações cíveis movidas contra forros (réus/devedores), 44 eram homens (66,67%) e 22 eram mulheres (33,33%). Embora a prevalência masculina tenha sido maior, a participação feminina destacou-se pelo valor das dívidas em oitavas de ouro.

Em relação ao perfil dos réus, 22 processos envolviam crioulos forros (33,33%), 9 eram pretos forros (13,63%), 13 eram pardos forros (19,70%), 3 eram crioulas forras (4,55%), 18 eram pretas forras (27,27%) e 1 processo envolvia uma parda forra (1,52%). Quanto à origem dos litígios, a sede da vila de Pitangui concentrou a maior parte dos casos, com 55 litígios, correspondendo a 83,33% do total. Os demais distritos apresentaram proporções significativamente menores: Brumado com 7 litígios (10,60%), Onça de Pitangui com 2 litígios (3,03%) e Serra Negra e Capetinga com apenas um litígio cada (1,52%).

Em relação às categorias de dívida nos processos que envolvem forros (réus) nas práticas creditícias da vila de Pitangui, o termo “outras tantas” foi o mais frequente, especialmente nos julgamentos de “feitos de diversas vendas”, representando 37 ações (56,06%). Em seguida, destacam-se fazenda com 7 ações (10,61%), fazenda seca com 6 ações (9,09%), empréstimos com 6 ações (9,09%), prestações de serviços com 4 ações (6,06%), mercadorias com 5 ações (7,57%) e fazenda molhada com 1 ação (1,52%).

Cerca de 90% dos réus forros eram convocados a comparecer pessoalmente ao tribunal para jurar sobre suas dívidas, sob pena de terem o juramento à revelia feito pelo autor em caso de ausência. Em 5% dos casos, a citação foi intermediada por terceiros, e em outros 5%, não há registros. Aproximadamente 60% dos réus compareceram e juraram, quitando dívidas e custas; 26% foram julgados à revelia com o juramento do autor, e em 14% dos casos, faltam informações.

Dos processos cíveis, 95% das sentenças foram dadas em até 15 dias, 4% em mais de 30 dias, e 1% não tem dados sobre o prazo. Quanto ao comparecimento dos réus, 87% se apresentaram um dia após a citação, 7% em até 10 dias, 3% após mais de seis meses, e outros 3% sem informações. Em relação às procurações, 85% foram assinadas pelos autores, 10% pelos réus, e 5% não têm dados (Aquino, 2023, p. 134–136).

Tabela 1 — Forros (réus/devedores) segundo o sexo e distribuição das dívidas cobradas

| Sexo         | Forros    | Percentual  | Dívidas                   |
|--------------|-----------|-------------|---------------------------|
| Homens       | 44        | 66,67%      | 322 - $\frac{3}{4}$ - 134 |
| Mulheres     | 22        | 33,33%      | 330 - $\frac{1}{4}$ - 22  |
| <b>Total</b> | <b>66</b> | <b>100%</b> | <b>653 - 156</b>          |

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Tabela 2 — Forros (réus/devedores) segundo a qualificação, quantificação e distribuição das dívidas cobradas em oitavas de ouro em 66 “Ações de Alma” (1741–1796)

| Réus/devedores              | Ações     | Percentual  | O          | F             | V          |
|-----------------------------|-----------|-------------|------------|---------------|------------|
| Crioulos forros (1752–1796) | 22        | 33,33%      | 149        | $\frac{1}{4}$ | 78         |
| Pretos forros (1761–1784)   | 9         | 13,63%      | 123        |               | 26         |
| Pardos forros (1753–1795)   | 13        | 19,70%      | 50         | $\frac{1}{2}$ | 30         |
| Crioulas forras (1765–1782) | 3         | 4,55%       | 6          | $\frac{1}{4}$ | 6          |
| Pretas forras (1741–1788)   | 18        | 27,27%      | 319        |               | 16         |
| Parda forra (1763)          | 1         | 1,52%       | 5          |               |            |
| <b>Total</b>                | <b>66</b> | <b>100%</b> | <b>653</b> | <b>-</b>      | <b>156</b> |

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Seis processos sumários de “Ações de Alma” entre 1746 e 1784 foram analisados considerando aspectos como quantidade, qualificação, sexo e valor das dívidas em oitavas de ouro. Movidos por forros (autores/credores) contra devedores na Câmara de Pitangui, os dados (Tabelas 3 e 4) revelam participação equilibrada entre credores homens e mulheres (três de cada), mas os valores cobrados foram maiores entre os homens (62,04%) em comparação às mulheres (37,96%).

Três procurações foram assinadas para a contratação de procuradores dos libertos. Entre os devedores citados, cinco compareceram ao tribunal em menos de dez dias, e um após catorze dias. Quatro réus compareceram, prestaram o juramento d’Alma e foram condenados ao pagamento das dívidas e custas judiciais. Em dois casos, não há informações sobre o comparecimento dos réus (Aquino, 2023, p. 140–142).

Tabela 3 — Forros (autores/credores) segundo o sexo e distribuição das dívidas cobradas em oitavas de ouro em 6 “Ações de Alma” (1746–1784)

| Sexo         | Forros   | Dívidas                | Percentual  |
|--------------|----------|------------------------|-------------|
| Mulheres     | 3        | 12 - $\frac{3}{4}$ - 8 | 37,96%      |
| Homens       | 3        | 21 - $\frac{1}{4}$     | 62,04%      |
| <b>Total</b> | <b>6</b> | <b>34 - 8</b>          | <b>100%</b> |

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Tabela 4 — Forros (autores/credores) segundo a qualificação e distribuição das dívidas cobradas em oitavas de ouro em 6 “Ações de Alma” (1746–1784)

| <b>Autores/credores</b>   | <b>Processos</b> | <b>O</b>  | <b>F</b>      | <b>V</b> | <b>Percentual</b> |
|---------------------------|------------------|-----------|---------------|----------|-------------------|
| Pretas forras (1746–1772) | 2                | 10        | $\frac{3}{4}$ | 4        | 31,75%            |
| Crioula forra (1772)      | 1                | 2         |               | 4        | 6,21%             |
| Pretos forros (1753–1784) | 3                | 21        | $\frac{1}{4}$ |          | 62,04%            |
| <b>Total</b>              | <b>6</b>         | <b>34</b> |               | <b>8</b> | <b>100%</b>       |

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Sobre as “Ações de Crédito”, foram analisados 57 processos sumários ocorridos entre 1748 e 1796, com base em indicadores genéricos como quantificação, qualificação, sexo, origem do crédito, valor da dívida em oitavas de ouro em pó e o local de procedência dos litígios envolvendo forros (réus/devedores) em ações movidas por credores na Câmara de Pitangui.

Os dados das Tabelas 5 e 6 mostram que, nas ações cíveis movidas contra libertos (réus/devedores), a maioria era composta por homens: foram registrados 47 processos (82,46%) contra homens e 10 processos (17,54%) contra mulheres. Essa predominância masculina é evidente tanto no número de processos quanto nos valores envolvidos, ajuizados na Câmara de Pitangui. Dentre esses processos, 10 estavam relacionados à compra de escravos e 1 à coartação, representando juntos 68,42% do valor total processual.

Aproximadamente 96% dos réus forros foram citados pessoalmente para comparecer ao tribunal ou designar procuradores para reconhecerem “seu crédito, sinal e obrigação”. Em 2% dos casos, a citação foi realizada por terceiros, pois o réu não foi encontrado em seu endereço, e nos outros 2% não há registros de citação. Quanto à representação em juízo, foram lavradas 33 procurações assinadas pelos demandantes, 5 pelos demandados e 4 por ambas as partes. Quando a assinatura não era possível, utilizava-se o sinal da cruz.

Nas sentenças proferidas pelo juiz ordinário da Câmara de Pitangui, em que o réu era condenado ao pagamento da dívida e custas adicionais, observou-se que, em 45 processos (78,95%), “o réu nada alegou e nem provou coisa alguma que o relevasse no prazo que lhe foi dado nos dez dias da lei”. Além disso, 7 processos (12,28%) estavam ilegíveis, e 5 processos (8,77%) não possuíam informações registradas (Aquino, 2023, p. 142–148).

Tabela 5 — Forros (réus/devedores) segundo o sexo e distribuição das dívidas cobradas por credores em oitavas de ouro em 57 “Ações de Crédito” (1748–1796)

| <b>Sexo</b>  | <b>Forros</b> | <b>Percentual</b> | <b>Dívidas</b>             |
|--------------|---------------|-------------------|----------------------------|
| Homens       | 47            | 82,46%            | 2.201 - $\frac{1}{4}$ - 71 |
| Mulheres     | 10            | 17,54%            | 436 - $\frac{3}{4}$ - 14   |
| <b>Total</b> | <b>57</b>     | <b>100%</b>       | <b>2.638 - 85</b>          |

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Tabela 6 — Forros (réus/devedores) segundo a qualificação, quantificação e distribuição das dívidas cobradas por credores em oitavas de ouro em 57 “Ações de Crédito” (1748–1796)

| <b>Réus / Devedores</b>     | <b>Ações</b> | <b>Percentual</b> | <b>O</b>     | <b>F</b>      | <b>V</b>  |
|-----------------------------|--------------|-------------------|--------------|---------------|-----------|
| Pretos forros (1749–1796)   | 23           | 40,35%            | 1.490        |               | 20        |
| Crioulos forros (1761–1789) | 13           | 22,81%            | 524          | $\frac{1}{4}$ | 26        |
| Pardos forros (1753–1792)   | 11           | 19,30%            | 187          |               | 25        |
| Pretas forras (1748–1773)   | 7            | 12,28%            | 276          | $\frac{1}{4}$ | 7         |
| Crioulas forras (1770–1784) | 2            | 3,51%             | 156          |               | 2         |
| Parda forra (1788)          | 1            | 1,75%             | 4            | $\frac{1}{2}$ | 5         |
| <b>Total</b>                | <b>57</b>    | <b>100%</b>       | <b>2.638</b> | <b>-</b>      | <b>85</b> |

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Os dados das Tabelas 7 e 8 revelam ainda seis processos de “Ações de Crédito” ocorridos entre 1737 e 1772, utilizando indicadores como qualificação, quantificação, sexo, origem do crédito, valor da dívida em oitavas de ouro em pó e o local de procedência dos litígios movidos por forros (autores/credores) contra réus/devedores na Câmara de Pitangui.

Em cada ação, foi anexado um documento de obrigação — “Devo que pagarei” —, assinado pelos devedores após o fechamento dos negócios. Nas sentenças emitidas pelo juiz ordinário da Câmara de Pitangui, os réus foram condenados a pagar tanto as dívidas quanto as custas adicionais. Em dois casos, foi registrado que “o réu nada alegou e nem provou qualquer fato que o relevasse dentro do prazo legal de dez dias”. Além disso, dois processos encontram-se ilegíveis, e outros dois estão sem informações (Aquino, 2023, p. 150–153).

Tabela 7 — Forros (autores/credores) segundo o sexo e distribuição das dívidas cobradas em oitavas de ouro em 6 “Ações de Crédito” (1737–1772)

| <b>Sexo</b>  | <b>Forros</b> | <b>Percentual</b> | <b>Dívidas</b>                             |
|--------------|---------------|-------------------|--------------------------------------------|
| Homens       | 4             | 66,67%            | 75                                         |
| Mulheres     | 2             | 33,33%            | 35 – $\frac{1}{4}$ – 14                    |
| <b>Total</b> | <b>6</b>      | <b>100%</b>       | <b>110 – <math>\frac{1}{4}</math> – 14</b> |

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Tabela 8 — Forros (autores/credores) segundo a qualificação, quantificação e distribuição das dívidas cobradas em oitavas de ouro em 6 “Ações de Crédito” (1737–1772)

| <b>Autores/credores</b>   | <b>Ações</b> | <b>O</b>   | <b>F</b>                        | <b>V</b>  |
|---------------------------|--------------|------------|---------------------------------|-----------|
| Pretos forros (1737–1753) | 2            | 40         |                                 |           |
| Crioulo forro (1772)      | 1            | 26         |                                 |           |
| Pardo forro (1767)        | 1            | 9          |                                 |           |
| Pretas forras (1754–1768) | 2            | 35         | $\frac{1}{4}$                   | 14        |
| <b>Total</b>              | <b>6</b>     | <b>110</b> | <b><math>\frac{1}{4}</math></b> | <b>14</b> |

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Por fim, foram analisados três processos de “Ações de Crédito e Alma” (1775–1798) movidos por credores contra forros (réus/devedores) na Câmara de Pitangui. Os dados indicam que, em todas as ações, os réus foram citados a comparecer pessoalmente ao tribunal para, na primeira audiência, “jurar ou ver jurar em sua alma” e “reconhecer o sinal e obrigação” de seu crédito, sob pena de que, em caso de ausência, o juramento fosse deferido ao autor à revelia.

Em relação às sentenças, somente em uma foi registrada a condenação do réu ao pagamento das dívidas e custas processuais. Cada ação incluiu um documento de obrigação — “Devo que pagarei” —, assinado pelos devedores após a conclusão dos negócios. Observou-se que, em dois processos, os valores mais altos negociados foram comprovados por documentação formal, enquanto, em um processo, o valor menor foi estabelecido apenas com base no empenho da palavra.

Esses processos judiciais demonstram a resiliência dos libertos e sua compreensão das leis e das práticas jurídicas da época. Embora enfrentassem preconceitos e limitações sociais, os libertos mobilizavam o sistema de justiça para reivindicar respeito e assegurar o cumprimento de suas transações. Em um contexto em que as oportunidades de ascensão social eram escassas, o uso do tribunal e do juramento d’alma demonstrava que os libertos possuíam uma agência própria, utilizando as estruturas disponíveis para assegurar seu lugar na sociedade (Aquino, 2023, p. 154–156).

## Forros como Proprietários de Escravos

As práticas creditícias entre libertos em Pitangui revelam uma dualidade: ao mesmo tempo em que promoviam ascensão econômica e relativa autonomia, reafirmavam as hierarquias do sistema social colonial. A aquisição de escravos por libertos exemplifica como o sistema escravista moldava suas ações, evidenciando uma adaptação às normas de uma sociedade onde o prestígio estava associado ao controle sobre outros indivíduos.

Ao se tornarem senhores de escravos, os libertos de Pitangui legitimavam o sistema de dominação colonial, ao mesmo tempo em que resistiam e se submetiam à mentalidade de sua época. Essa escolha ambígua reflete a complexidade do período: a posse de escravos também era facilitada pelo sistema de crédito, possibilitando que mesmo aqueles com poucos recursos pudessem adquirir cativos.

A hipótese a ser explorada é que a aquisição de escravos por libertos pode ser vista como uma tentativa de legitimação social em uma sociedade que valorizava a posse de pessoas como sinal de prestígio e poder. Essa prática, facilitada pelo crédito, permitia que alcançassem uma nova posição econômica, ao mesmo tempo em que perpetuava o sistema de subordinação. Para muitos libertos, a posse de escravos oferecia a possibilidade de diversificar suas atividades produtivas e garantir um sustento estável, elevando sua posição social, embora ainda fossem vistos com desconfiança pelas elites brancas (Aquino, 2023, p. 186, 163–165).

Conforme Nóbrega (2006, p. 15, 58), esse fenômeno estava enraizado em uma mentalidade de época prevalente tanto no Brasil quanto em várias regiões da África, onde a escravidão era consolidada como “uma instituição produtiva fundamental.” Ao ingressarem no sistema escravista brasileiro, os africanos encontraram uma adaptação de práticas familiares, e muitos escravos e libertos que alcançaram sua liberdade acabaram, em alguns casos, reproduzindo o sistema de exploração que os havia subjugado.

O campo da demografia histórica da escravidão progrediu significativamente por meio da quantificação dos dados extraídos das fontes históricas. Pesquisadores desse campo indicam que o número de manumissões — processos de libertação de escravos — foi considerável ao longo de quase todo o período escravista, especialmente durante a era colonial. Nesse contexto, destaca-se um grupo específico de libertos, que atuavam como intermediários entre os senhores e os escravos e que, em certos casos, tornaram-se eles próprios proprietários de escravos.

Esses intermediários, influenciados por valores culturais africanos, tomavam decisões profissionais e de investimento baseadas em suas tradições de origem, recriando-as em liberdade. Após a alforria, os afrodescendentes não replicaram apenas os costumes dos senhores livres, mas também mantiveram suas próprias heranças culturais. É equivocado assumir que todos os seus valores culturais foram esquecidos ou abandonados. Essa dimensão cultural é essencial para compreender o esforço dos libertos na construção de suas vidas pós-cativeiro.

As motivações dos libertos ao optar por adquirir escravos e inserir-se no sistema escravista como senhores transcendiam a mera necessidade de contar com mais mão de obra. Essas

escolhas também devem ser vistas sob o prisma do esforço desses indivíduos em consolidar um novo espaço social e econômico após a emancipação.

Em muitas sociedades africanas, o trabalho e a geração de riqueza estavam associados à posse de escravos. Ser proprietário de cativos proporcionava prestígio, conferia autoridade e influência. Isso também é evidente nos testamentos deixados pelos libertos, nos quais o investimento predominante era a aquisição de cativos, ressaltando o papel central dessa prática em suas vidas (Souza, 2012, p. 2–6).

As fontes cíveis sugerem que a posse de escravos por libertos em Pitangui representava uma dinâmica multifacetada de adaptação e resistência, em que os forros, ao consolidarem sua posição social, também acabavam reforçando a mesma estrutura hierárquica que outrora os havia marginalizado. Essa prática revela não apenas a complexidade da sociedade colonial mineira, mas também a internalização profunda de uma mentalidade em que poder e prestígio estavam inextricavelmente ligados ao controle sobre outras pessoas.

Foram verificados 13 processos de “Ações de Crédito” envolvendo libertos na posição de réus e proprietários de escravos, em ações sumárias movidas na Câmara de Pitangui. A análise, apresentada nas Tabelas 9 a 11, considerou indicadores como qualificação, quantificação, sexo, origem dos escravos, procedência do crédito, valor da dívida em oitavas de ouro em pó e local de origem dos litígios.

Entre 1750 e 1782, registraram-se 10 ações envolvendo pretos forros (réus) como proprietários de escravos: 3 homens oriundos da nação Angola, 4 homens da nação Benguela, 1 mulher da nação “Mina” e dois escravos sem informações de origem. Entre 1774 e 1789, foram registradas 2 ações envolvendo crioulos forros (réus/devedores) como proprietários de escravos — um oriundo da nação Benguela e outro da nação “Mina”. Em 1756, há o registro de uma única ação envolvendo uma preta forra (ré), proprietária de uma escrava da nação Benguela. (Aquino, 2023, p. 174–176).

Tabela 9 — Pretos forros (réus) proprietários de escravos em 10 “Ações de Crédito” (1750–1782)

| Réus                                               | Ano  | Local    | Procedência                                                          | O            | F        | V        |
|----------------------------------------------------|------|----------|----------------------------------------------------------------------|--------------|----------|----------|
| José Gomes da Silva, preto forro                   | 1750 | Pitangui | Compra de um moleque por nome João, nação Angola                     | 180          |          |          |
| Marcelino Sutil de Oliveira, preto forro           | 1753 | Brumado  | Compra de um moleque por nome Domingos, nação Angola                 | 140          |          |          |
| Antônio da Rocha e Domingas Ribeira, pretos forros | 1754 | Onça     | Compra de um negro novo por nome Manoel, nação Angola                | 168          |          |          |
| José da Costa, preto forro                         | 1755 | Pitangui | Compra de um negro por nome João, nação Benguela                     | 225          |          |          |
| José Pires Panças, preto forro                     | 1762 | Pitangui | Compra de uma moleca por nome Anna, [nação Mina]                     | 222          | ½        |          |
| Manoel Ferreira da Costa, preto forro              | 1771 | Pitangui | Compra de uma negra nova por nome Roza, nação Benguela               | 128          |          |          |
| Ventura de Abreu, preto forro                      | 1771 | Pitangui | Compra de um moleque por nome Paulo, nação Benguela (224\$000 réis)  | 186          | ¼        |          |
| Capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro    | 1771 | Pitangui | Compra de um crioulo por nome Felipe em sociedade com Atanásio Alves | 64           |          |          |
| Capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro    | 1777 | Pitangui | Compra de uma negra nova por nome Maria.                             | 130          | ¾        | 4        |
| Capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro    | 1782 | Pitangui | Compra de um moleque novo por nome Pedro nação Benguela              | 191          | ¼        |          |
| <b>Total</b>                                       |      |          |                                                                      | <b>1.635</b> | <b>¾</b> | <b>4</b> |

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Tabela 10 — Crioulos forros (réus) proprietários de escravos em 2 “Ações de Crédito” (1774–1789)

| Réus                                   | Ano  | Local    | Procedência                                                        | O          | F | V |
|----------------------------------------|------|----------|--------------------------------------------------------------------|------------|---|---|
| José Veloso de Carvalho, crioulo forro | 1774 | Pitangui | Compra de um moleque por nome Joaquim, meio ladino, nação Benguela | 128        |   |   |
| Faustino Gomes da Mota, crioulo forro  | 1789 | Pitangui | Compra de um escravo por nome Joaquim, nação Mina                  | 128        |   |   |
| <b>Total</b>                           |      |          |                                                                    | <b>256</b> |   |   |

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

Tabela 11 — Preta forra (ré) proprietária de escrava em 1 “Ação de Crédito” (1756)

| Ré                              | Ano  | Local    | Procedência                                            | O          | F | V |
|---------------------------------|------|----------|--------------------------------------------------------|------------|---|---|
| Ana Maria de Jesus, preta forra | 1756 | Pitangui | Compra de uma negra por nome Francisca, nação Benguela | 150        |   |   |
| <b>Total</b>                    |      |          |                                                        | <b>150</b> |   |   |

Abreviaturas: O: oitava de ouro inteira, F: fração de oitava de ouro, V: vintém de ouro.

Fonte: Elaborado pelo autor derivado de sua pesquisa ao IHP, Fundo CMP, Seção Justiça.

## Considerações Finais

Este estudo revelou que, em Pitangui e seu termo, as práticas creditícias, particularmente entre os libertos, desempenharam um papel essencial na sustentação das relações econômicas e sociais da vila mineira no século XVIII. Diante da escassez de moeda em circulação, o crédito emergiu como um substituto indispensável, funcionando não apenas como recurso econômico, mas também como um mecanismo de controle social e de organização das relações de poder.

As “Ações de Alma” e “Ações de Crédito” destacaram as dinâmicas de dependência nas trocas comerciais, sublinhando o poder da palavra — escrita ou oral — e da honra como pilares das transações econômicas. Os libertos desempenharam um papel relevante no sistema jurídico de Pitangui, utilizando os tribunais não apenas para garantir o cumprimento das transações, mas também para legitimar sua posição social. Esse protagonismo revela sua resiliência e capacidade de adaptação, bem como a compreensão do valor simbólico da palavra e da legitimação social conferida pelos tribunais.

Outro aspecto observado foi a prática de libertos adquirindo escravos, o que exemplifica a complexidade da sociedade colonial. Ao tornarem-se proprietários de cativos, os libertos não apenas garantiam uma fonte de renda e estabilidade econômica, mas também passavam a replicar o sistema de dominação que outrora os havia subjugado. Essa prática de posse de

escravos pelos libertos, embora facilitada pelo crédito, ilustra como o sistema colonial moldava as possibilidades de ação e influenciava até aqueles que buscavam afirmar sua liberdade.

As práticas creditícias em Pitangui, portanto, atuaram como instrumentos de inclusão econômica para os libertos, ao mesmo tempo em que reforçavam as hierarquias e relações de dependência típicas do sistema colonial. A análise revelou que o crédito transcendeu sua função econômica, tornando-se um elo entre as esferas moral, religiosa e social. Dessa forma, contribuiu tanto para a organização das relações de poder quanto para a manutenção da ordem social na vila.

Esta pesquisa reforça as perspectivas teóricas de autores como Frago (1992), Hespanha (1992) e Sampaio (2003), ao evidenciar o crédito como uma extensão das redes de poder e clientelismo no Brasil colonial. A análise dos processos judiciais e das interações econômicas em Pitangui demonstra que a confiança, a honra e a palavra eram instrumentos cruciais na sustentação das hierarquias sociais e econômicas do período.

Para trabalhos futuros, sugere-se uma investigação mais ampla sobre as práticas creditícias em outras regiões do Brasil colonial, a fim de identificar semelhanças e particularidades no uso do crédito como mecanismo de inclusão e controle social. Além disso, é recomendada uma análise aprofundada do impacto das práticas religiosas no comportamento econômico dos libertos e de outros grupos marginalizados, explorando como a fé moldava decisões econômicas e reforçava laços sociais. Fontes como livros de comércio, inventários e testamentos podem oferecer um panorama ainda mais detalhado das redes de crédito e das transações econômicas no período colonial.

## **Fontes Manuscritas**

### **IHP — Instituto Histórico de Pitangui — Fundo Câmara Municipal de Pitangui**

#### **“AÇÕES DE ALMA”**

IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, José Siqueira, preto forro (autor), João Gomes (réu), Cx190/Dc014, 1784.

#### **“AÇÕES DE CRÉDITO”**

IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, alferes Francisco Afonso Pereira, barbeiro, preto forro (réu), Cx225/Dc047, 1795.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Gomes da Silva, preto forro (réu), Cx207/Dc019, 1750.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Marcelino Sutil de Oliveira, preto forro (réu), Cx209/Dc016, 1753.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Antônio da Rocha, preto forro (réu), Cx209/Dc040, 1754.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José da Costa, preto forro (réu), Cx210/Dc035, 1755.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, José Pires Panças, preto forro (réu), Cx213/Dc035, 1762.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Manoel Ferreira da Costa, preto forro (réu), Cx216/Dc029, 1771.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Ventura de Abreu, preto forro (réu), Cx216/Dc057, 1771.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro (réu), Cx216/Dc053, 1771.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro (réu), Cx219/Dc064, 1777.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, capitão Jacinto Veloso de Carvalho, preto forro (réu), Cx221/Dc027, 1782.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, capitão José Veloso de Carvalho, crioulo forro (réu), Cx218/Dc008, 1774.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Faustino Gomes da Mota, crioulo forro (réu), Cx223/Dc074, 1789.

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito, Ana Maria de Jesus, preta forra (ré), Cx210/Dc060, 1756.

### “AÇÕES DE CRÉDITO E ALMA”

IHP. Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma, João da Silva Mota, preto forro (réu), Cx231/Dc053, 1798.

## Referências

AQUINO, Charles Galvão de. **Ações de Alma e de Crédito: O Poder da Palavra em Pitangui (1709–1799)**. Dissertação apresentada pelo programa de Pós-Graduação em História (PGHIS) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), 2023.

DINIZ, Silvio Gabriel. **Pesquisando a história de Pitangui**. Belo Horizonte. (Ed. Comemorativa do 250º aniversário de Pitangui), 1965.

FRAGOSO, J. L. R., **Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praga mercantil do Rio de Janeiro (1790–1830)**, Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 1992.

HESPAHIA, António Manuel. XAVIER, Ângela Barreto. “**As Redes Clientelares**”. In: António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto (Coords.). *História de Portugal — volume quarto. O Antigo Regime (1620–1807)*. Lisboa: Estampa, 1992.

NÓBREGA, Guilherme Cabral. **Senhores negros: um breve estudo sobre libertos donos de escravos em Mariana de 1750 A 1760**. Instituto de Ciências Humanas e Sociais/UFOP, 2006.

PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do Século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos**. 3ªed. SP. Annablume. BH, 2009.

Sampaio, Antonio Carlos Jucá de. **Crédito e Circulação Monetária na Colônia: o Caso Fluminense, 1650–1750**. V Congresso Brasileiro de História Econômica. ABPHE, Caxambu, 07 a 10 de setembro de 2003.

SANTOS, Raphael Freitas. “**Devo que pagarei**”: **sociedade, mercado e práticas creditícias na comarca do Rio das Velhas (1713–1773)**. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

SILVEIRA, Marco Antonio. **O Universo do Indistinto — Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735–1808)**. São Paulo, Hucitec, 1996.

SOUZA, Ingrid F. de. **Homens forros e diferenciação social: os sentidos da posse de escravos entre libertos na sociedade escravista colonial. Rio de Janeiro, século XVIII.** In: XV Encontro Regional de História — ANPUH-Rio Ofício do Historiador: Ensino e Pesquisa, São Gonçalo, 2012.

SOUZA, Ingrid Ferreira de. **Vivendo além do cativeiro: os libertos da Sé do Rio de Janeiro (1701–1797).** Dissertação (Mestrado em História), UNIRIO, PGHIS, RJ, 2014.

Recebido em 12 nov. 2024. Aprovado em 1 dez. 2024.